



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA**

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro - Itaóca  
CEP: 18360-000 CNPJ: 67..36.0.3/62/0-00 Telefone: (15) 3557-1113  
E-mail: pmitaoca@ig.com.br Site:

Processo Nº 45/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2026

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 / 2026**

No dia 1 do mês de Junho do ano de 2026 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.362/0001-64, com sede administrativa localizada na Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, bairro Centro, CEP nº 18360000, nesta cidade de Itaóca, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) FREDERICO DIAS BATISTA inscrito no cpf sob o nº 257.359.408-48, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2026, Processo licitatório nº 45/2026 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGÊNCIAS, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>BIOCLINICA APIAI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA</b>	1, 10, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 11, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 12, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 13, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 14, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 15, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 16, 160, 161, 17, 18, 19, 2, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 3, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 4, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 5, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 6, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 7, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 8, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 9, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>BIOCLINICA APIAI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA</b>	06.960.506/0001-29	RICARDO HENRIQUE AMORIM MARTINS	118.620.678-05

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA E URGÊNCIAS, A FIM DE ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: BIOCLINICA APIAI - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Valor Total
1	ABO+RH	UNIDADE	LABTEST	200	100,42	20.084,00
2	ACIDO FÓLICO	UNIDADE	LABTEST	200	50,00	10.000,00
3	ACIDO URICO	UNIDADE	LABTEST	800	33,25	26.600,00

4	ALBUMINA	UNIDADE	LABTEST	200	26,20	5.240,00
5	ALDOSTERONA	UNIDADE	LABTEST	100	51,93	5.193,00
6	ALFA HIDROXIPIROGESTERONA	SERVIÇOS	LABTEST	30	31,93	957,90
7	AMILASE	UNIDADE	LABTEST	200	35,22	7.044,00
8	ANATOMO PATOLOGICO P/CONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA	UNIDADE	LABTEST	50	285,04	14.252,00
9	ANDROSTENEDIONA	UNIDADE	LABTEST	50	34,96	1.748,00
10	ANTI ENDOMISIO IGA	SERVIÇOS	LABTEST	50	81,95	4.097,50
11	ANTI ENDOMISIO IGG	SERVIÇOS	LABTEST	150	81,95	12.292,50
12	ANTI ENDOMISIO IGM	SERVIÇOS	LABTEST	150	81,95	12.292,50
13	ANTI TRANSGULTAMINASE IGA	SERVIÇOS	LABTEST	50	125,12	6.256,00
14	ANTI TRANSGULTAMINASE IGG	SERVIÇOS	LABTEST	50	125,99	6.299,50
15	ANTIBIOGRAMA	SERVIÇOS	LABTEST	100	122,57	12.257,00
16	ANTICORPOS ANTI HIV	SERVIÇOS	LABTEST	20	75,20	1.504,00
17	ANTICORPOS IGM - HERPES SIMPLES	UNIDADE	LABTEST	100	62,85	6.285,00
18	ANTICORPOS IGM - RUBEOLA	UNIDADE	LABTEST	100	41,97	4.197,00
19	ANTÍGENO P/ COVID 19	UNIDADE	LABTEST	50	140,18	7.009,00
20	ASLO	UNIDADE	LABTEST	200	29,54	5.908,00
21	BACILOSCOPIA P/ ESCARRO	UNIDADE	LABTEST	50	77,92	3.896,00
22	BETA HCG QUANTITATIVO	SERVIÇOS	LABTEST	50	47,79	2.389,50
23	BETA HCG (DOSAGEM)	UNIDADE	LABTEST	50	47,79	2.389,50
24	B-HCG SÉRICO	UNIDADE	LABTEST	50	47,79	2.389,50
25	BILIRRUBINAS	UNIDADE	LABTEST	100	32,15	3.215,00
26	CALCIO IONICO	UNIDADE	LABTEST	100	31,08	3.108,00
27	CA 125	UNIDADE	LABTEST	800	49,96	39.968,00
28	CEA	UNIDADE	LABTEST	200	48,67	9.734,00
29	COAGULOGRAMA	UNIDADE	LABTEST	200	83,10	16.620,00
30	COLESTEROL HDL	UNIDADE	LABTEST	600	35,16	21.096,00
31	COLESTEROL LDL	UNIDADE	LABTEST	600	35,16	21.096,00
32	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	UNIDADE	LABTEST	800	71,29	57.032,00
33	COMPLEMENTO C3	UNIDADE	LABTEST	200	37,95	7.590,00
34	COMPLEMENTO C4	UNIDADE	LABTEST	200	37,95	7.590,00
35	CONTAGEM DE PLAQUETAS	SERVIÇOS	LABTEST	250	28,59	7.147,50
36	CONTAGEM DE RETICULOCITOS	SERVIÇOS	LABTEST	100	39,03	3.903,00
37	COOMBS INDIRETO	UNIDADE	LABTEST	100	30,03	3.003,00
38	CORTISOL	UNIDADE	LABTEST	200	36,47	7.294,00
39	CPK	UNIDADE	LABTEST	300	38,13	11.439,00
40	CREATININA	UNIDADE	LABTEST	800	40,30	32.240,00
41	CULTURA SECREÇÃO	SERVIÇOS	LABTEST	100	103,42	10.342,00
42	CURVA GLICEMICA	UNIDADE	LABTEST	200	148,37	29.674,00

43	CURVA INSULINICA	SERVIÇOS	LABTEST	200	230,84	46.168,00
44	DESIDROGINASE LACTICA	SERVIÇOS	LABTEST	50	29,23	1.461,50
45	DHEA PLASMATICO	UNIDADE	LABTEST	15	32,03	480,45
46	DOSAGEM DE COBRE	SERVIÇOS	LABTEST	150	31,65	4.747,50
47	DOSAGEM DE HEMATOCRITO	UNIDADE	LABTEST	400	51,55	20.620,00
48	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	UNIDADE	LABTEST	400	51,55	20.620,00
49	DOSAGEM DE LITIO	SERVIÇOS	LABTEST	150	36,98	5.547,00
50	DOSAGEM DE POTÁSSIO	SERVIÇOS	LABTEST	150	39,32	5.898,00
51	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAL E FRAÇÃO	UNIDADE	LABTEST	200	30,15	6.030,00
52	DOSAGEM DE SÓDIO	SERVIÇOS	LABTEST	150	35,29	5.293,50
53	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	SERVIÇOS	LABTEST	100	57,65	5.765,00
54	ESTRADIOL	UNIDADE	LABTEST	200	35,59	7.118,00
55	ESTRIOL LIVRE	SERVIÇOS	LABTEST	200	39,06	7.812,00
56	ESTRÓGENO	UNIDADE	LABTEST	200	41,94	8.388,00
57	FAN	UNIDADE	LABTEST	100	29,96	2.996,00
58	FATOR REUMATOIDE	UNIDADE	LABTEST	100	31,46	3.146,00
59	FERRETINA	UNIDADE	LABTEST	300	52,14	15.642,00
60	FERRO	UNIDADE	LABTEST	300	31,24	9.372,00
61	FEZES	UNIDADE	LABTEST	50	43,12	2.156,00
62	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	LABTEST	200	37,28	7.456,00
63	FSH	UNIDADE	LABTEST	200	36,12	7.224,00
64	FTA ABS	UNIDADE	LABTEST	150	91,11	13.666,50
65	HEMOCISTEINA	UNIDADE	LABTEST	500	61,64	30.820,00
66	GAMA GT	UNIDADE	LABTEST	300	39,24	11.772,00
67	GLICEMIA	UNIDADE	LABTEST	800	37,33	29.864,00
68	GLICOSE POS PRANDIAL	SERVIÇOS	LABTEST	100	35,31	3.531,00
69	GLICOSURIA FRACIONADA	SERVIÇOS	LABTEST	10	46,82	468,20
70	HB/HT	UNIDADE	LABTEST	300	45,32	13.596,00
71	HEMOGLOBINA GLICADA	UNIDADE	LABTEST	800	63,16	50.528,00
72	HEMOGRAMA COMPLETO	SERVIÇOS	LABTEST	500	63,17	31.585,00
73	HEPATITE B	UNIDADE	LABTEST	100	31,68	3.168,00
74	HEPATITE C	UNIDADE	LABTEST	100	49,12	4.912,00
75	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	UNIDADE	LABTEST	70	83,07	5.814,90
76	IGE ESPECIFICO ALIMENTOS ALFA LACTOALBUMINA	SERVIÇOS	LABTEST	100	42,84	4.284,00
77	IGE ESPECIFICO ALIMENTOS BETA LACTOALBUMINA	SERVIÇOS	LABTEST	100	42,84	4.284,00
78	IGE ESPECIFICO AMENDOIM	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
79	IGE ESPECIFICO CAMARÃO	UNIDADE	LABTEST	100	61,44	6.144,00
80	IGE ESPECIFICO CARNE DE PORCO	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
81	IGE ESPECIFICO CASPA E PELO DE GATO	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00

82	IGE ESPECIFICO FORMIGA	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
83	IGE ESPECIFICO GEMA DE OVO	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
84	IGE ESPECIFICO LEITE	SERVIÇOS	LABTEST	100	42,84	4.284,00
85	IGE ESPECIFICO LIMÃO	UNIDADE	LABTEST	100	75,63	7.563,00
86	IGE ESPECIFICO MILHO	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
87	IGE ESPECIFICO SOJA	SERVIÇOS	LABTEST	100	42,84	4.284,00
88	IGE ESPECIFICO TRIGO	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
89	IGE ESPECIFICO VENENO DE ABELHA	UNIDADE	LABTEST	100	42,84	4.284,00
90	IGG	UNIDADE	LABTEST	200	31,86	6.372,00
91	IGM	UNIDADE	LABTEST	100	31,86	3.186,00
92	DOSAGEM IMOGLOBULINA IGA	SERVIÇOS	LABTEST	100	36,97	3.697,00
93	DOSAGE IMUNOGLOBULINA (IGG)	SERVIÇOS	LABTEST	100	36,97	3.697,00
94	INSULINA	UNIDADE	LABTEST	100	49,11	4.911,00
95	LÂMINA DE PAPANCOLAU	UNIDADE	LABTEST	300	82,65	24.795,00
96	LATEX	UNIDADE	LABTEST	100	31,46	3.146,00
97	LH	UNIDADE	LABTEST	200	35,11	7.022,00
98	LIPASE	UNIDADE	LABTEST	200	34,99	6.998,00
99	MAGNESIO	UNIDADE	LABTEST	300	31,24	9.372,00
100	MICROALBUMINURIA	UNIDADE	LABTEST	50	32,44	1.622,00
101	MICROALBUMINA UI	UNIDADE	LABTEST	800	37,04	29.632,00
102	DOSAGEM MUCOPROTEINAS	SERVIÇOS	LABTEST	100	31,35	3.135,00
103	PCR	UNIDADE	LABTEST	150	41,10	6.165,00
104	PCR QUANTITATIVA	UNIDADE	LABTEST	20	40,10	802,00
105	PESQUISA DE LEOCOCITOS FECAIS	SERVIÇOS	LABTEST	30	30,81	924,30
106	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	SERVIÇOS	LABTEST	30	35,03	1.050,90
107	PROGESTERONA PLASMÁTICA	SERVIÇOS	LABTEST	50	32,46	1.623,00
108	PROLACTINA	UNIDADE	LABTEST	100	29,98	2.998,00
109	PROTEINAS DO LEITE	SERVIÇOS	LABTEST	100	180,85	18.085,00
110	PROTEINURIA	UNIDADE	LABTEST	150	24,39	3.658,50
111	PSA	UNIDADE	LABTEST	900	64,15	57.735,00
112	PSA LIVRE	SERVIÇOS	LABTEST	200	64,15	12.830,00
113	PSA TOTAL	SERVIÇOS	LABTEST	200	64,15	12.830,00
114	PTH	UNIDADE	LABTEST	200	34,99	6.998,00
115	RAIO X	SERVIÇOS	LABTEST	100	130,85	13.085,00
116	RAST CORANTE AMARELO	SERVIÇOS	LABTEST	100	133,66	13.366,00
117	RAST CORANTE AZUL	SERVIÇOS	LABTEST	100	69,55	6.955,00
118	RAST CORANTE VERDE	SERVIÇOS	LABTEST	100	69,55	6.955,00
119	RAST CORANTE VERMELHO	SERVIÇOS	LABTEST	100	76,55	7.655,00
120	RUBÉOLA	SERVIÇOS	LABTEST	100	63,69	6.369,00

121	SELENIO	UNIDADE	LABTEST	300	63,99	19.197,00
122	SERIE VERMELHA/ERITROGRAMA	SERVIÇOS	LABTEST	50	39,11	1.955,50
123	SIFILIS ANTI CORPOS TOTAL	SERVIÇOS	LABTEST	50	39,65	1.982,50
124	SOROLOGIA DE CHAGAS	SERVIÇOS	LABTEST	20	59,33	1.186,60
125	SOROLOGIA LEISHMANIOSE - IGC E IGM	UNIDADE	LABTEST	50	165,62	8.281,00
126	SOROLOGIA PARA DENGUE	SERVIÇOS	LABTEST	50	92,43	4.621,50
127	SOROLOGIA PARA LEPTOSPIROSE	SERVIÇOS	LABTEST	20	100,52	2.010,40
128	SWAB ANAL	SERVIÇOS	LABTEST	100	69,95	6.995,00
129	SWAB VAGINAL	SERVIÇOS	LABTEST	100	69,95	6.995,00
130	T3	UNIDADE	LABTEST	600	40,23	24.138,00
131	T4	UNIDADE	LABTEST	600	40,23	24.138,00
132	T4 LIVRE	UNIDADE	LABTEST	600	54,31	32.586,00
133	T4 TOTAL	UNIDADE	LABTEST	600	40,23	24.138,00
134	TAP (TEMPO DE PROTUMBINA)	SERVIÇOS	LABTEST	100	34,98	3.498,00
135	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA SIFILIS	UNIDADE	LABTEST	100	37,65	3.765,00
136	TESTE NÃO TREPONEMICO PARA SIFILIS EM GESTANTES	UNIDADE	LABTEST	100	37,65	3.765,00
137	TESTOSTERONA	UNIDADE	LABTEST	100	36,98	3.698,00
138	TGO	UNIDADE	LABTEST	200	41,23	8.246,00
139	TGP	UNIDADE	LABTEST	200	41,23	8.246,00
140	TIPAGEM SANGUINEA	SERVIÇOS	LABTEST	300	99,62	29.886,00
141	TOLERÂNCIA A LACTOSE	SERVIÇOS	LABTEST	200	66,57	13.314,00
142	TOXOSPLASMOSE	UNIDADE	LABTEST	300	59,56	17.868,00
143	TRANSAMINASE PIRUVICA	UNIDADE	LABTEST	20	41,22	824,40
144	TRANSAMINASE OXALACETICA	UNIDADE	LABTEST	20	41,22	824,40
145	TRANSFERRITINA TOTAL	SERVIÇOS	LABTEST	200	37,59	7.518,00
146	TRIGLICERIDIOS	UNIDADE	LABTEST	800	37,28	29.824,00
147	TS/TC	UNIDADE	LABTEST	100	40,98	4.098,00
148	TSH	UNIDADE	LABTEST	900	44,27	39.843,00
149	EXAME DE UI+UROCULTURA+ATB	UNIDADE	LABTEST	200	77,94	15.588,00
150	UREIA	UNIDADE	LABTEST	800	42,26	33.808,00
151	URINA	SERVIÇOS	LABTEST	100	59,12	5.912,00
152	URINA 24 HORAS	UNIDADE	LABTEST	50	41,95	2.097,50
153	VDRL	UNIDADE	LABTEST	200	37,75	7.550,00
154	VHS	UNIDADE	LABTEST	100	34,06	3.406,00
155	VITAMINA A	UNIDADE	LABTEST	300	76,08	22.824,00
156	VITAMINA B12	UNIDADE	LABTEST	600	59,15	35.490,00
157	VITAMINA C	UNIDADE	LABTEST	300	72,08	21.624,00
158	VITAMINA D	UNIDADE	LABTEST	600	125,18	75.108,00
159	VITAMINA E	UNIDADE	LABTEST	300	141,64	42.492,00

160	VITAMINA K	UNIDADE	LABTEST	300	365,63	109.689,00
161	ZINCO	UNIDADE	LABTEST	100	37,07	3.707,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

## CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

### 5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

### 5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

### 6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

## CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, dentro do prazo estabelecido no edital, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

10.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

10.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

10.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

10.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

10.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

10.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

10.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itaóca, SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Itaóca, 1 de Junho de 2026

---

BIOCLINICA APIAI - LABORATORIO DE  
CNPJ: 06.960.506/0001-29

---

FREDERICO DIAS BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL